



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

YSS/

Sessão de 09 de outubro de 19 91

ACORDÃO Nº 101-82.145

Recurso nº: 62.831 - IRF ANO DE 1985

Recorrente: POSTO TROPICAL CAMPINAS LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO TROPICAL CAMPINAS LTDA.

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de outubro de 1991

MARTAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSO ALVES BRITOSA

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE:

ZENDANACIONAL

05 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830-000.627/89-56

RECURSO Nº: 62.831

ACORDÃO Nº: 101-82.145

RECORRENTE: POSTO TROPICAL CAMPINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao ano de 1985, verbis:

"ESTA NOTIFICAÇÃO, É DECORRÊNCIA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA EFETUADO NESTA DATA EM VIRTUDE DE OMISSÃO DE RECEITA QUE ORA SE TRIBUTA EXCLUSIVAMENTE NA FONTE À RAZÃO DE 25% ! (VINTE E CINCO POR CENTO) COMO LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DO DL. 2065/83."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 01 , por referência à apresentada no processo matriz de nº 10830-000.628/89-19.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Considerando que a exigência fiscal consubstanciada no processo nº 10830-000.628/89-19, originário do Programa de Fiscalização (FISGAS) aplicado contra a empresa impugnante foi julgada procedente nesta instância, conforme decisão nº 10830/GD/487/90 de fls. 19/20;

Considerando que os processos instaurados por reflexo devem seguir a mesma orientação decisória daqueles dos quais decorrem".

A fls. 24, se vê o recurso voluntário, repetindo a

Acórdão nº 101-81.145

impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro Celso Alves Feitosa, Relator:

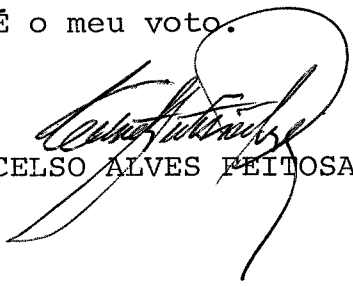
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-82.108.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso entendeu legítima a tributação' quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

Assim, por uma relação de causa e efeito, julgo correto a exigência, negando provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.  